Mensagem ao Projeto de Lei nº 014/2025.

Cabrobó/PE, 29 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Renovando às Vossas Excelências meus votos de estima e consideração, cumprimento a todos na pessoa do Senhor Presidente e, por meio do presente, no uso das atribuições legais e constitucionais que me são conferidas, encaminho para apreciação e deliberação deste Egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei nº 014, de 29 de abril de 2025**, que propõe a atualização da Lei Municipal nº 1.451, de 14 de abril de 2005, a qual trata da criação e regulamentação do **Conselho Municipal da Juventude do Município de Cabrobó.**

A presente proposição visa adequar a composição do Conselho à atual estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, garantindo **a representatividade de pastas e setores que hoje têm papel relevante na formulação e implementação de políticas públicas voltadas à juventude**. Além disso, a inclusão da figura dos suplentes para os representantes do Poder Público assegura **maior continuidade e efetividade na atuação do colegiado**.

Reforçamos, ainda, o compromisso desta gestão com a **valorização da participação social e o fortalecimento dos mecanismos democráticos de deliberação**, especialmente no que se refere à escuta e ao protagonismo da juventude cabroboense.

Contando com o indispensável apoio desta Casa Legislativa, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que sua aprovação representará um importante avanço nas políticas públicas de juventude em nosso município.

Atenciosamente,

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/5967-4449-4B1D-0FC0 e informe o código 5967-4449-4B1D-0FC0

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.451, de 14 de abril de 2005, que dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal da Juventude do Município de Cabrobó/PE, atualizando a composição do Conselho e instituindo a suplência dos membros do Poder Público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado De Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 56, inciso I, da Lei Orgânica do Município, determina:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 1.451, de 14 de abril de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 4º** – O Conselho Municipal de Juventude será paritário e composto por **28 (vinte e oito) membros titulares**, sendo:
>
> **I – 13 (treze) representantes titulares do Poder Público Municipal**, cada um com respectivo suplente:
>
> **a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
> **b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal Especial dos Povos Quilombolas;
> **c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
> **d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas;
> **e)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
> **f)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal Especial Juntas;
> **g)** 01 (um) representante da Diretoria da Juventude;
> **h)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
> **i)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal Especial da Fazenda;

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/5967-4449-4B1D-0FC0 e informe o código 5967-4449-4B1D-0FC0

j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
k) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
l) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
m) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – 15 (quinze) representantes da sociedade civil, eleitos por voto direto durante a Conferência Municipal de Juventude.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser portador de título de eleitor;

II – residir no Município de Cabrobó.

§ 2º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabrobó/PE, em 29 de abril de 2025.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito do Município

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/5967-4449-4B1D-0FC0 e informe o código 5967-4449-4B1D-0FC0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5967-4449-4B1D-0FC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (CPF 064.XXX.XXX-05) em 02/05/2025 10:40:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/5967-4449-4B1D-0FC0